



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.120 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

71
M. Oliveira

LEI Nº 56, de 20 de abril de 1.990

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 15/67

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 15, de 11 de dezembro de 1.967, passa a vigorar com a seguinte redação:

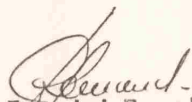
" Art. 1º - São considerados feriados municipais, e conseqüentemente proibido o trabalho, os seguintes dias:

- I - Variável - Sexta-Feira da Paixão;
- II - Variável - Corpus Christi;
- III - 10 de Março - Aniversário da Cidade;
- IV - 26 de Julho - Dia de Sant'Ana (Padroeira).

Parágrafo Único: A excessão da Sexta-Feira da Paixão e dos feriados que ocorrerem aos sábados e domingos, os demais serão comemorados por antecipação, às segundas-feiras, nos termos da legislação federal".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 20 de abril de 1.990


Paulo Fernando de Barros Pinto
PREFEITO MUNICIPAL